



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2016 (Da Srª. Renata Abreu)

Acrescenta o § 3º ao art. 109 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, com o objetivo de democratizar o acesso e o entendimento das proposições legislativas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 109 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 109.....
.....

§ 3º Os projetos mencionados neste artigo deverão conter, inclusive para acesso por meio eletrônico, resumo que explice seu objeto, redigido em linguagem simples e direta, sendo vedada a utilização de estilística, preciosismos, neologismos e adjetivações dispensáveis”. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Resumo para internet: Garantirá que todos os Projetos de Lei da Câmara tenham um resumo para internet, em linguagem simples, e de fácil entendimento para assegurar mais transparência para toda a população.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O objetivo desta proposição é garantir mais transparência a projetos e atos normativos, exigindo que deles conste um resumo, formulado em linguagem simples e direta, que possibilite seu acesso e entendimento a qualquer indivíduo.

A iniciativa pretende expurgar os constantes abusos de estilística, preciosismos e adjetivações que colaboraram para a existência de um embaraço natural entre representante e representados, desrespeitando regras mínimas de transparência ao cidadão.

Pela importância do tema, pedimos o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste projeto de resolução.

Sala de Sessões, em de outubro de 2016.

Deputada **RENATA ABREU**
PTN-SP